

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
01/2019**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Por meio de sua Superintendência Regional do Amazonas, CNPJ: 26.461.699/0377-77, retifica o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 01/2019, publicado em 22/07/2019, com as seguintes modificações:

1. Alterar o **Edital, item 7, subitem 7.1.1,** , que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

- a. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

2. Alterar o **Edital, item 12. PROCESSAMENTO, subitem 12.2, alíneas “d” e “e”,** que passam a vigorar com as seguintes redações:

d. proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

d.1. Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:

i. Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

ii. 5.1.2- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);

d.2. Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF,

devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

- e. O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

3. Alterar o **ANEXO I, Item 4.3, Subitem 4.3.1.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

- a. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

4. Incluir ao **ANEXO I, Item 6., Subitem 6.1., a alínea “d”**, com a seguinte redação:

6.1. Declarações a serem apresentadas:

- d. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento.

5. Alterar a **alínea “f”** e incluir as **alíneas “g”, “h” e “i”** do **ANEXO I, Item 6., Subitem 6.2.**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- f. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- g. Licença Sanitária.
- h. Alvará de funcionamento.
- i. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

6. Alterar o **ANEXO I, Item 6., Subitem 6.3.2.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.1. Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- a.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- a.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (cópia autenticada em cartório);
- a.4. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório);
- a.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório);
- a.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).

7. Alterar o **ANEXO I, Item 6., Subitem 6.4.** que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- b. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8. Alterar o **ANEXO I, Item 6., Subitens 6.4.1.2. e 6.4.1.3.** que passam a vigorar com as seguintes redações:

6.4.1.2 A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

- a. Termo de Responsabilidade Técnica – RT, quando for o caso;
- b. CPF;
- c. Carteira de Identidade;
- d. Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe;
- e. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;
- f. Diploma de Graduação (cópia autenticada em cartório); e
- g. Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

6.4.1.3. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico

- a. Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:
 - a.1. Carteira de Identidade;
 - a.2. CPF;
 - a.3. Registro no Conselho Profissional;
 - a.4. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente,
 - a.5. Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil (cópia autenticada em cartório).
 - a.6. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento;
- b. Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.

9. Alterar o **ANEXO I, Item 10, Subitem 10.4.1.** que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.4.1. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não acobertados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- a. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. Cirurgia não ética;
- c. Cirurgia plástica embelezadora;
- d. Despesas com próteses a ex.: braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica;
- e. Tratamento em estâncias hidrominerais;
- f. Qualquer serviço com finalidade estética, tais como: fisioterapias, massagens, saunas e outros;
- g. Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- h. Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – home care – de qualquer natureza;
- i. Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- j. Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k. Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- l. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m. Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n. Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o. Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- p. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q. Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

r. Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (home care), destinados ao acolhimento de idosos;

s. Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

t. Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

t.1. Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

t.2. Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos;

t.3. Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

10. Alterar o **ANEXO I, Item 27, Subitem 27.10, alínea “b”**, passa a vigorar com a seguinte redação:

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

11. Alterar o **Anexo VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB**, que passará a vigorar com nova redação, podendo ser acessado no site da CONAB na internet (<https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>).

12. Excluir do **ANEXO VII, o Item 5. ANEXO VII –E- DIÁRIAS, TAXAS, SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR**, que passará a vigorar com nova redação, podendo ser

acessado no site da CONAB na internet (<https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>).

Ficam as demais disposições do Edital inalteradas.

Manaus, 19 de Setembro de 2019.

SERAFIM JOSÉ TAVEIRA JÚNIOR
Superintendência Regional do Amazonas
Superintendente Regional